

04	Dipropionato de beclometasona + fumarato de formoterol di-hidratado + brometo de glicopirrônio - dosagem: 100 mcg + 6 mcg + 12,5 mcg; apresentação: solução aerossol; acompanha: 1 inalador.	FR. - 120 - DOSE	12	R\$246,0800	COSTA E CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
06	Succinato de desvenlafaxina monohidratado - dosagem: 100 mg; apresentação: comprimido revestido de liberação prolongada ou controlada.	1 - UN.	1.080	R\$1,3000	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
07	Succinato de desvenlafaxina monohidratado - dosagem: 50 mg; apresentação: comprimido revestido de liberação prolongada ou controlada.	1 - UN.	720	R\$0,8300	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
08	Aripiprazol - dosagem: 10 mg; apresentação: comprimido; marca: toarip.	CX - 30 - COMP	12	R\$141,8100	A.D. DAMINELLI LTDA
10	Hemifumarato de cobimetinibe - dosagem: 20 mg; apresentação: comprimido revestido.	1 - UN.	1.080	R\$260,9000	CM HOSPITALAR S.A
13	Imunoglobulina humana - tipo: normal; dosagem: 5 g; apresentação: solução injetável.	FAP - 100 - MLS.	336	R\$2.100,0000	CIRÚRGICA MS LTDA
14	Sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina - dosagem: 500 mg + 400 mg; apresentação: cápsula gelatinosa.	1 - UN.	15.120	R\$1,8000	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
15	Sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina - dosagem: 500 mg + 400 mg; apresentação: cápsula gelatinosa; marca: artrolive.	CX - 30 - CÁP.	72	R\$54,0000	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
16	Posaconazol - dosagem: 40 mg/ml; apresentação: suspensão oral .	FR. - 105 - MLS.	72	R\$1.946,5500	CM HOSPITALAR S.A
17	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - dosagem: 12 mcg + 400 mcg; apresentação: cápsulas gelatinosas duras + pó; acompanha: 1 inalador; marca: alenia.	FR. - 60 - CÁP.	24	R\$76,6800	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
18	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - dosagem: 12 mcg + 400 mcg; apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; acompanha: 1 inalador.	1 - DOSE	13.680	R\$1,2780	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações. ASSINATURAS: André de Moura Brandão, Ana Carolyn Amaral Soares de Almeida Pinto, Alessandro Camargo Bernardo, Silvio Aparecido Campos, Bruno Roberto Girelli e Tiago Dias Lessonier.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2023.

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE 12/05/2023 À 31/05/2023.**

**EDITAL N. 01/CMDCA/2023-5**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO GRANDE - CMDCA/MS, no uso de suas atribuições legais** com base na Lei N. 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais N. 4.503/2007, **compulsando a Lei Municipal N. 6.437, de Abril de 2020** e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, que reger-se-à de acordo com a legislação pertinente e o dispositivo neste edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha Unificada, disciplinado pela Lei Federal N. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução N. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pelas Leis Municipais N. 4.503/2007, compulsando a Lei Municipal N. 6.437 de Abril de 2020 com suas alterações e Deliberação do CMDCA/Campo Grande - MS, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027 e,

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha por sufrágil unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Campo Grande/MS, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, publicada oficialmente por meio da Deliberação N. 857/CMDCA/2023, publicada em 20 de março de 2023, Diogrande N. 6.986, observando as normas da Lei Federal N. 8.069/90, Resolução N. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelas Leis Municipais N. 4.503/2007, **compulsando a Lei Municipal N. 6.437, de abril de 2020 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;**

**CONSIDERANDO** que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Campo Grande/MS, no mandato que iniciará no dia **10/01/2024**.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes, sendo 8 conselhos para o Município de Campo Grande/MS;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

**c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Deliberação N. 857/CMDCA/2023 de 20 de março de 2023 do CMDCA, para realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, publicada no Diogrande N. 6.896.

**d)** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Campo Grande/MS (<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>), para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

**I** - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

**II** - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

**III** - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data Unificada;

**IV** - A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V** - As vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – CONFORME A LEI MUNICIPAL N. 4.503 DE 03 DE AGOSTO DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES.**

- 3.1.** Idade superior a vinte e um anos;
- 3.2.** Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.3.** Possuir Diploma de nível superior;
- 3.4.** Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência mediante carta de apresentação de 03 (três) entidades registradas no CMDCA, ou carta de apresentação de escolas ou movimento social de defesa da criança e adolescente com existência de dois anos, comprovada por publicações em redes sociais, publicações em periódico físicos ou digitais, titulações e premiações de órgãos públicos; (Lei N. 7.017 de 24 de março de 2023);
- 3.5.** Apresentar certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Federal;
- 3.6.** Apresentar certidão negativa de antecedente criminal Estadual;
- 3.7.** Apresentar certidão Militar (No caso masculino);
- 3.8.** Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;
- 3.09.** Ser submetido e aprovado na avaliação psicológica;
- 3.10.** Ser submetido e aprovado na Prova de conhecimento específico;
- 3.11.** Ser submetido e aprovado na entrevista;
- 3.12.** Ser submetido e aprovado na prova prática de informática;
- 3.13.** Os aprovados concorrerão ao Processo de Escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os cidadãos do Município que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 3.14.** Submeter-se ao processo de formação inicial, oferecido pelo CMDCA.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.**

- 4.1.** O Conselho Tutelar instalado pela Administração Municipal, com a afliência do CMDCA/CG/MS, funcionará ininterruptamente, sendo que de segunda a sexta-feira, desempenharão ordinariamente suas funções de 08 (oito) horas diárias e os regimes de plantões nos intervalos do almoço, serão realizados por escalas em seus respectivos conselhos. Os plantões noturnos, de finais de semana e feriados serão cumpridos por escala entre todos os conselheiros, sendo um membro de cada Conselho Tutelar, e todos atenderão a demanda do município independente de região e realizados na sede do Conselho Tutelar Centro. (Lei Municipal N. 6.437 de 14 de abril de 2020);
- 4.2.** A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente ao nível 15 inicial do Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Campo Grande – PMCG, nos termos da Lei Complementar N. 07 de janeiro de 1996, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal N. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3.** Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;
- 4.4.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;
- 4.5.** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

- 5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal N. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.**

- 6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendem aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- 6.3.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.4.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- 6.5.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;
- 6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual;
- 6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- 6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- 6.10.** A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação;

- 6.11.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS.**

- 7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (**Lei Federal N. 8.069/1990 e Lei Municipal N. 6.437/2020**)

- 7.2.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro Tutelar que tenha relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional e ou Distrital. (**Lei Federal N. 8.069/1990 e Lei Municipal N. 6.437/2020**)

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

- 8.1** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos, em envelope lacrado, constando remetente e destinatário encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no endereço; Rua Rui Barbosa, 691 - Vila Santa Dorotheia Campo Grande/MS, CEP: 79004-430, por carta com aviso de recebimento (AR), CORREIOS.

**Parágrafo único:** Os documentos entregue por carta – AR é de inteira responsabilidade do candidato;

**II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específicos (de caráter eliminatório);

**IV - prova prática de informática (de caráter eliminatório);**

**V - avaliação psicológica (de caráter eliminatório);**

**VI - entrevista (de caráter eliminatório) ;**

**VII - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em data Unificada;

**VIII - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**IX - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS.**

- 9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo no **Anexo I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- 9.2.** A entrega dos documento serão recebidas no período de **12/05/2023 à 31/05/2023**, em envelope lacrado, constando remetente e destinatário a Comissão do Processo de Escolha ao qual deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no endereço; Rua Rui Barbosa, 691 - Vila Santa Dorotheia Campo Grande/MS, CEP: 79004-430, por carta com aviso de recebimento (AR), CORREIOS.

- 9.3.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição e o envio dos documentos são de total responsabilidade do candidato, não será aceito documento presencial;

- 9.4.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

- 9.5.** Serão Consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

- 9.6.** Ao realizar a inscrição o candidato deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no endereço; Rua Rui Barbosa, 691 - Vila Santa Dorotheia Campo Grande/MS, CEP: 79004-430, por carta com aviso de recebimento (AR) CORREIOS, toda documentação, conforme previsto neste edital, em envelope lacrado, com identificação do remetente e destinatário. **Anexo II**

- 9.7.** No momento do "Preenchimento do requerimento", a qual será disponibilizado no **Anexo I**, o candidato deverá encaminhar o anexo em envelope lacrado, os seguintes documentos;

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do cadastro de Pessoa Física/CPF;
- c) Cópia Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos que comprove residir no município de Campo Grande – MS, há pelo menos 2 (dois) anos;
- e) Cópia autenticada de Diploma de nível superior;
- f) Certidão de Serviço Militar (No caso masculino);
- g) Documentação que Comprove experiência na área da Infância e Adolescência mediante carta de apresentação de 03 (três) entidades registradas no CMDCA, ou carta de apresentação de escolas ou movimento social de defesa da criança e adolescente com existência de dois anos, comprovada por publicações em redes sociais, publicações em periódicos físicos ou digitais, titulações e premiações de órgãos públicos; (**Lei N. 7.017 de 24 de março de 2023**)

- h) Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Federal;
- i) Certidão negativa de antecedente criminal Estadual;
- j) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- k) Declaração redigida a próprio punho de não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;
- l) Declaração redigida a próprio punho declarando a disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados);
- m) Apresentação de breve currículo.

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

**11.1.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**11.2.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e encaminhar presencialmente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes/CMDCA, no endereço Rua Rui Barbosa, 691 - Vila Santa Dorotheia Campo Grande/MS, 79004-430, no horário das 08:00 as 10:00 das 14:00 as 16:00, em envelope lacrado e identificado;

**11.3.** O candidato impugnado terá **02 (dois) dias** após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, por escrito, presencialmente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes/CMDCA, no endereço Rua Rui Barbosa, 691 - Vila Santa Dorotheia Campo Grande/MS, 79004-430, no horário das 08:00 as 10:00 das 14:00 as 16:00, em envelope lacrado e identificado; **Anexo IV**

**Parágrafo Único** - Será excluído qualquer candidato que encaminhar documentos após data exigida conforme este edital;

#### 12. DAS PROXIMAS ETAPAS.

**12.1.** Após finalização da primeira etapa - da inscrição/entrega dos documentos, será dada continuidade ao Certame.

#### 13. ANEXOS.

##### ANEXO I

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_

Telefone (67) \_\_\_\_\_ nos termos das **Leis Municipais N. 4503/2007 e suas alterações**, Edital N. \_\_\_\_\_/CMDCA/2023-1 e Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada instituída através da Deliberação N. 857/CMDCA/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Campo Grande/MS.

**Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos;**

- ( ) Cópia da cédula de identidade;
- ( ) Cópia do cadastro de Pessoa Física/CPF;
- ( ) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- ( ) Documentos que comprove residir no município de Campo Grande - MS, há pelo menos 2 (dois) anos;
- ( ) Cópia autenticada de Diploma de nível superior;
- ( ) Certidão de Serviço Militar (No caso masculino);
- ( ) Documentação que Comprove experiência na área da Infância e Adolescência mediante carta de apresentação de 03 (três) entidades registradas no CMDCA, ou carta de apresentação de escolas ou movimento social de defesa da criança e adolescente com existência de dois anos, comprovada por publicações em redes sociais, publicações em períodos físicos ou digitais, titulações e premiações de órgãos públicos; (**Lei N. 7.017 de 24 de março de 2023**);

- ( ) Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Federal;
- ( ) Certidão negativa de antecedente criminal Estadual;
- ( ) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- ( ) Declaração redigida a próprio punho de não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.
- ( ) Declaração redigida a próprio punho declarando a disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados).
- ( ) Apresentação de breve currículo;

##### Declaro ainda:

Fone para contato fixo: \_\_\_\_\_ Celular (Recado): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

**Já foi conselheiro Tutelar? Se SIM, descrever período e se foi titular ou suplente;**

Nestes termos.

P. Deferimento

Campo Grande, MS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Requerente (legível)

##### ANEXO II

##### REMETENTE

<b>Nome:</b> _____
<b>Telefone: ( )</b> _____
<b>RG: N.</b> _____ <b>SSP/</b> _____

##### DESTINATÁRIO

<b>DESTINATÁRIO:</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA</b>
A/C DA COMISSÃO QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES, TITULARES E SUPLENTES, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
<b>RUA RUI BARBOSA, 691 - VILA SANTA DOROTHEIA</b>
<b>CEP: 79004-430, CAMPO GRANDE/MS</b>

##### ANEXO IV

##### REQUERIMENTO DE RECURSO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA-Campo Grande/MS

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da identidade N. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, pré candidato(a) ao processo de escolha dos conselhos tutelares do município de Campo Grande-MS, para o mandato 2024-2027, através do Edital N. \_\_\_\_\_, tendo sido oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial N. \_\_\_\_\_ publicado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, venho através deste requerer a V.Sª a revisão do resultado da minha inscrição, na forma deste Edital.

**Defesa:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário.

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do(a) requerente

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2023.

**Eliane Aparecida Bittencourt**  
**Conselheira Presidente/CMDCA**

**FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**DELIBERAÇÃO N. 02/FPDDPI/2023.**

DIVULGA LISTA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PRESTADORAS DE SERVIÇO, DE USUÁRIOS E TRABALHADORES DA ÁREA QUE ATUAM NA ÁREA DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, HABILITADAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA DE CAMPO GRANDE/MS GESTÃO 2023-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Grande-MS, por meio da Comissão Eleitoral instituída pela Del. n. 01/FPDDPI/2023, no uso das suas atribuições legais e conforme o estabelecido no Decreto Municipal n. 9275, de 30 de maio de 2005 e demais legislações vigentes, Delibera:

**Art. 1º** - Deferir as inscrições das organizações da sociedade civil organizada, aptas a participarem do processo eletivo objetivando composição no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – Gestão 2023-2025, conforme descrito abaixo:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	TRABALHADORES DA ÁREA	REPRESENTANTES DE USUÁRIOS
Associação Asilo São João Bosco-ASSJB	Conselho Regional de Educação Física – 11ª Região	Associação Beneficente dos Renais Crônicos ABREC
Casamor Lar para Idosos	Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-21ª Região/MS	Associação Católica Sagrada Família - ASFA
Casa do Idoso Nossa Senhora Aparecida		Associação Cristã Pais e Filhos - ACPF
Centro Especializado para Idosos-CEI		Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II-AMCAEF
Divino Branco Clínica e Residência Geriátrica		Associação Espaço Vida Ativa – EVA
Feliz Idade Hotel Residência para Idosos		Associação Trabalho Social Estrela Branca
SIRPHA Lar do Idoso		Centro de Integração da Criança e do Adolescente CICA
Viver Bem Lar para Idosos		Fundação Manoel de Barros-FMB
Serra do Girassol Lar para Idosos Ltda		Movimento de Apoio Social Campo-grandense - MASC
Aconchego da Vovó Casa de Idoso		Associação Campo-grandense da Pessoa com Deficiência - ACPD

**Art. 2º** – A eleição será realizada em Assembleia Geral convocada pelo FPDDPI, das 8h30min às 10 horas do dia 18.05.2023, quinta-feira, no auditório do Edifício das Promotorias de Justiça de Campo Grande, sito na Rua da Paz, 134 – Jardim dos Estados.

Campo Grande, 15 de maio de 2023.

**CARLOS HENRIQUE BRAGA ESTODUTO**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**Acórdão:** 0294/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0398/2022  
**Processo:** 104060/2022-15  
**Recorrente:** Matilde Araújo Borges  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Érica Lilian Aguenta de Souza  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez

**EMENTA: MULTA - DEIXOU DE PROVIDENCIAR ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0398/2022.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0295/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0374/2021  
**Processo:** 47554/2021-51  
**Recorrente:** Irene Gomes Garcia  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Renata Martins Macedo  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adriane Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: TRIBUTÁRIO - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ISSQN DE CONSTRUÇÃO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I - O pagamento do crédito objeto dos autos ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0374/2021.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Adriane Cristina Coelho Lobo**  
**Redator(a)**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0296/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0041/2022  
**Processo:** 106135/2021-02  
**Recorrente:** Adriana Cunha Pelizza  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Maria Giovana Souza Viana  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adriane Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não